



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA**

**REGIMENTO INTERNO**

**DA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

**MIRAÍMA - CEARÁ**



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

## REGIMENTO CAMARAL

### SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b>	<b>- Da Câmara Municipal.....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>- Das Disposições Preliminares.....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>- Da Mesa da Câmara.....</b>	<b>02</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>- Do Presidente.....</b>	<b>05</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>- Dos Secretários.....</b>	<b>08</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>- Do Plenário.....</b>	<b>09</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>- Das Comissões Temporárias.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>- Dos Trabalhos das Comissões.....</b>	<b>13</b>
<b>TÍTULO II</b>	<b>- Dos Vereadores.....</b>	<b>15</b>
<b>TÍTULO III</b>	<b>- Das Sessões da Câmara.....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>- Das Sessões Públicas.....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>- Das Sessões Secretas.....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>- Das Atas.....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>- Dos Debates e Apartes.....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>- Das Proposições em Geral.....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>- Dos Requerimentos.....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>- Das Moções.....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>- Das Emendas.....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>- Dos Pareceres.....</b>	<b>29</b>
<b>TÍTULO IV</b>	<b>- Dos Debates e Deliberações.....</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>- Das Discussões.....</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>- Da Votação.....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>- Questões e Ordem.....</b>	<b>31</b>
<b>TÍTULO V</b>	<b>- Da Codificação e Consolidação em Geral.....</b>	<b>32</b>
<b>TÍTULO VI</b>	<b>- Dos Recursos.....</b>	<b>33</b>
<b>TÍTULO VII</b>	<b>- Da Modificação do Regimento.....</b>	<b>33</b>
<b>TÍTULO VIII</b>	<b>- Das Sanção; Do Veto e da Promulgação.....</b>	<b>34</b>



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

TÍTULO IX	-	Das Informações.....	35
TÍTULO X	-	Da Polícia Interna.....	36
TÍTULO XI	-	Disposições Finais.....	37





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 09 DE outubro DE 1993

O Presidente da Câmara Municipal de Miraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia **nove (09) de outubro de 1993**, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

### REGIMENTO INTERNO

#### TÍTULO I

#### DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ARTIGO 1º** - A Câmara Municipal é o Órgão do Poder Legislativo do Município, sendo composto de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente do País.

**ARTIGO 2º** - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Miraima, situada na Praça da Matriz - Centro.

**ARTIGO 3º** - A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o controle dos atos do Poder Executivo, articulação e coordenação de interesses, como também a prática dos atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa diz respeito à elaboração de leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitando as Constituições Federal, estadual e a Lei Orgânica do Município.





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

§ 2º - A função de fiscalização e controle político-administrativo refere-se aos agentes políticos do Município - Prefeito e Vereadores - e a fiscalização financeira e orçamentária será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 3º - A função de articulação e coordenação, de interesses consiste em detectadas as necessidades públicas sobre as quais lhe falece competência para a decisão de tomada de providências, promover questões junto aos demais Poderes Públicos, em qualquer nível ou esfera, sugerindo soluções adequadas visando o desenvolvimento do Município.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu pessoal e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

### CAPÍTULO II

#### DA MESA DA CÂMARA

**ARTIGO 4º -** Após as solenidades de posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, por voto aberto e nominal, os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta ou se houver empate, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação por maioria relativa, e, se ocorrer novo empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora do Legislativo.





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

**ARTIGO 5º** - A eleição para renovação da Mesa será realizada na última sessão do período legislativo anual e a posse dos eleitos se dará a 1º de janeiro.

§ 1º - A eleição da Mesa processar-se-á por voto nominal e aberto, sendo a chamada por ordem alfabética.

§ 2º - O Presidente será eleito com os demais membros em chapa única que constará os respectivos cargos.

**ARTIGO 6º** - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte.

**ARTIGO 7º** - A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer cargo vago se dará em votação aberta, verificando-se as condições abaixo discriminadas:

I - a presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - após a chamada, os Vereadores manifestarão o seu voto e

III - o Presidente anunciará o resultado da votação.

**ARTIGO 8º** - A Mesa Diretora compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, assegurando-se sempre que possível, a representação partidária proporcional, em obediência à legislação vigente.

**ARTIGO 9º** - A substituição na Presidência da Câmara, em caso de ausência, impedimento ou licença do titular, será processada sucessivamente pelo Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

→ § 1º - Ausentes o 1º e 2º Secretários, o Presidente fará a convocação de um Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º - Ao abrir uma sessão, observada a ausência dos membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes o qual





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

designará um dos Vereadores para secretariar a sessão.

§ 3º - Se no decorrer da sessão, prevista no § 2º, deste artigo, comparecer um dos membros da Mesa Diretora, a este será passada a presidência dos trabalhos.

**ARTIGO 10** - O mandato da Mesa Diretora do Legislativo será de dois(02) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo mandato.

**ARTIGO 11** - Termina o mandato da Mesa Diretora:

- I - pela posse da Mesa Diretora eleita para o período legislativo seguinte;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - pela morte;
- V - pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI - pela destituição; e
- VII - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

**ARTIGO 12** - A assunção dos membros eleitos para a Mesa Diretora da Câmara, ocorrerá, após a assinatura do termo de posse.

**ARTIGO 13** - Dos membros componentes da Mesa Diretora, apenas o Presidente fica impedido de compor as Comissões.

**ARTIGO 14** - À Mesa Diretora, compete as seguintes atribuições:

- I - as funções diretivas e executivas de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Casa;
- II - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos da Secretaria da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III - elaborar e enviar até o final do mês de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, ao





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

Chefe do Poder Executivo, para apreciação e inclusão na proposta orçamentária do município;

**IV** - apresentar projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, desde que as fontes de recursos provenham da anulação total ou parcial das dotações da Câmara;

**V** - propor ao Executivo, a criação ou reestruturação de cargos para o Poder Legislativo e a fixação dos respectivos vencimentos;

**VI** - suplementar, mediante Decreto Legislativo, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que, as fontes de recursos sejam provenientes das próprias dotações do Poder Legislativo;

**VII** - organizar os serviços administrativos da Câmara na forma prevista neste Regimento Interno;

**VIII** - convidar qualquer autoridade ou cidadão a adentrar ao Plenário da Câmara.

**ARTIGO 15** - Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores poderá um membro da Mesa Diretora ser destituído, quando faltoso, omissso ou ineficiente ao desempenhar as suas atribuições, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

### CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

**ARTIGO 16** - O Presidente é o legítimo representante do Poder Legislativo em suas relações externas, afora as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao Presidente da Câmara, compete privativamente:

**I** - representar a Câmara em juízo e fora dele;

**II** - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

- III - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácida ' ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- V - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- ~~VI~~ VI - fazer publicar os atos da Mesa, como também ' as resoluções, os Decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, conforme estabelece a Constituição Estadual;
- VIII - apresentar ao Plenário, até o dia 15 de cada mes, o balancete relativo aos recursos recebi dos e às despesas realizadas no mes anterior;
- IX - solicitar pareceres técnicos de profissionais sobre matérias de interesse da Câmara e pedir esclarecimentos no Plenário;
- X - manter a qualquer custo a ordem no recinto da Câmara, inclusive recorrer à força necessária para esse fim;
- XI - decretar, em último caso, a prisão administrativa do servidor da Câmara Municipal responsável pela guarda de dinheiros públicos e pela sua prestação de contas, que se torne omisso ou relapso às suas obrigações;
- XII - sempre que necessário e em obediência à legislação pertinente, convocar a Câmara em caráter extraordinário;
- XIII - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, em comum acordo com a legislação que rege a matéria;
- XIV - ordenar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que enterder convenientes;
- XV - não permitir, aos Vereadores, divagações ou





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

**XVI** - determinar encerrada a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia, bem como os minutos facultados aos oradores;

**XVII** - levantar, em qualquer fase dos trabalhos legislativos, a verificação de presenças;

→ **XVIII** - nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação exclusiva da Câmara e designar-lhes os respectivos substitutos;

**XIX** - assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

**XX** - recompor as Comissões em caso de vacância, de acordo com o art. 30, deste Regimento Interno;

**XXI** - proceder a destituição do vereador de seu cargo na comissão, nos casos previstos neste Regimento;

**XXII** - manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento retirando-lhes a palavra, suspendendo a sessão;

**XXIII** - decidir soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando este Regimento for omissivo;

**XXIV** - superintender, bem como censurar a publicação dos trabalhos legislativos, não permitindo expressões vetadas por este Regulamento;

**XXV** - nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos, tudo de comum acordo com a legislação vigente, bem como promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

**XXVI** - proceder a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

**XXVII** - dar cumprimento aos recursos legais interpostos contra atos seus ou da Câmara.





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

- ARTIGO 17** - São ainda atribuições do Presidente:
- I - substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
  - II - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito aos seus membros.
- ARTIGO 18** - Quando o Presidente exorbitar de suas funções, caberá a qualquer Vereador o direito de entrar com um recurso contra o ato no Plenário.
- § 1º - O Presidente terá de submeter-se à decisão do Plenário e obedecê-lo fielmente.
- § 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem que antes passe a Presidência ao seu substituto legal.
- ARTIGO 19** - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:
- I - quando a matéria exigir, para a sua deliberação, o voto favorável de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara;
  - II - na eleição da Mesa Diretora.
- ARTIGO 20** - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimentos ou ausência do Município por período superior a dez (10) dias.

### CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS

- ARTIGO 21** - Compete ao 1º Secretário:
- I - Verificar a presença dos Srs. Vereadores ao iniciar-se a sessão, conferindo-a com o livro de presença, registrando os que comparecerem e os que faltarem, observando sempre as faltas justificadas e as que deixaram de ser justificadas, bem como proceder ao encerramento do livro ao final da





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

sessão;

II - proceder a chamada dos Vereadores quando determinado pela Presidência;

III - efetuar a leitura da ata, das proposições e outros documentos que necessitem do conhecimento do Plenário;

IV - proceder a inscrição dos oradores;

V - supervisionar a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, bem como assiná-la juntamente com o Presidente;

VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas; e

VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa.

**ARTIGO 22 -** Compete ao 2º Secretário;

I - substituir o 1º Secretário, em suas licenças, impedimentos, no exercício do seu trabalho.

### CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

**ARTIGO 23 -** O Plenário, Órgão soberano e deliberativo da Câmara Municipal, é composto pelos Vereadores em exercício, em local, forma e número para deliberar sobre assuntos da competência do Legislativo.

§ 1º - O local é o recinto da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - O número é o "quorum" que é disciplinado pela legislação vigente.

**ARTIGO 24 -** O Plenário adotará deliberação da seguinte forma:

I - por maioria simples;

II - por maioria absoluta; e

III - por maioria de 2/3 (dois terços).

**ARTIGO 25 -** São atribuições do Plenário:

I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e a remissão de





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

dívidas;

II - apreciar e votar o orçamento anual, diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - deliberar sobre a obtenção e a concessão de empréstimos e operações de crédito, de forma que, juridicamente possibilite os meios legais do pagamento;

IV - permitir a concessão de auxílios e subvenções;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - viabilizar a concessão de direito de uso de bens municipais;

VII - permitir a concessão administrativa de uso dos bens municipais;

VIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de doações sem encargos para o município;

IX - criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os vencimentos, inclusive os pertencentes aos serviços da Câmara;

X - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento ' Ingrado;

XI - aprovar convênios com entidades públicas ou particulares, bem como consórcios com outros municípios, em consonância com a legislação, pertinente;

XII - aprovar os Códigos Tributários, de postura e de Obras;

XIII - determinar o perímetro urbano do município;

XIV - autorizar a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, de conformidade com o que disciplina a legislação em vigor;

XV - solicitar ao Prefeito ou às autoridades' estaduais e federais, as medidas que visem o interesse público do município;

XVI - eleger os membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

**XVII** - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município;

**XVIII** - modificar o Regimento Interno;

**XIX** - apreciar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, aprovando-as ou rejeitando-as, observando o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

**XX** - cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da legislação pertinente à matéria;

**XXI** - apreciar e julgar os recursos administrativos de atos do Presidente da Mesa.

**ARTIGO 26** - Os líderes dos partidos são os Vereadores por eles escolhidos e indicados para representarem, em seus nomes, os pontos de vista sobre assuntos em debates.

**ARTIGO 27** - As Comissões são órgãos técnicos compostos pelos Srs. Vereadores, destinados, em caráter permanente ou transitório, a efetuar estudos, emitir pareceres especializados, proceder investigações e representar o Legislativo.

**ARTIGO 28** → As Comissões Permanentes da Câmara são as seguintes:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento; e

III - Educação, Saúde e Desporto.

§ 1º - Cada Comissão compor-se-á de três (03) membros, respeitada a representação proporcional dos partidos.

§ 2º - As Comissões Permanentes da Câmara serão eleitas na mesma ocasião em que se realizar a eleição da Mesa Diretora do Legislativo, com prazo idêntico ao mandato dos membros da Mesa.

§ 3º - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

mesma legenda pela qual foram eleitos, não sendo permitida a votação em Vereadores licenciados ou nos suplentes.

**§ 4º** - É proibida a eleição de um mesmo Vereador, para mais de 03 (três) Comissões.

- ARTIGO 29** - o presidente da Câmara determinará a destituição de qualquer membro que faltar a três (03) sessões consecutivas ordinárias, sem motivo justificado.
- ARTIGO 30** - Nos casos de vacância, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara proceder a substituição escolhendo sempre um Vereador da mesma legenda partidária.
- ARTIGO 31** - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre as seguintes matérias:
- I - a proposta orçamentária, sugerindo as modificações permitidas por lei e opinando sobre as emendas apresentadas;
  - II - lei de diretrizes orçamentárias e plano Plurianual, nos termos da Constituição Federal e Constituição Estadual;
  - III - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora, propondo a emissão de decreto legislativo aconselhando a aprovação ou rejeição, observando o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
  - IV - as proposições relativas a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, operações de crédito e as que direta ou indiretamente venham a alterar a despesa ou receita pública municipal, importam em responsabilidade do tesouro do Município observando-se a legislação reguladora da matéria;
  - V - As proposições que aumentam vencimentos e vantagens do funcionalismo, bem como a remuneração do Prefeito, a representação do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

VI - as que direta ou indiretamente incorram em mutações patrimoniais do Município.

### CAPÍTULO VI

#### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**ARTIGO 32** - As Comissões Temporárias poderão ser:  
I - Comissão Especial;  
II - Comissão Parlamentar de Inquérito;  
III - Comissão de Representações; e  
I - Comissão de Investigação e Processo.

**ARTIGO 33** - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas, tomar declarações e realizar diligências visando aclarar as dúvidas suscitadas, inclusive, convocar o Chefe do poder Executivo, para prestar esclarecimentos e/ou prestar depoimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para instalação de Comissão Temporária, faz-se necessário requerimento que conte no mínimo com a assinatura de 1/3 (um terço) dos Vereadores do Legislativo e que seja fundamentado.

### CAPÍTULO VII

#### DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

**ARTIGO 34** - Procedida a eleição da Comissão, os seus membros reunir-se-ão em sala da Câmara, especialmente reservada para os trabalhos. Inicialmente procede-se a eleição para a presidência; havendo empate considera-se eleição o membro mais idoso. Posteriormente, o Presidente da Comissão designará dentre os componentes, um para funcionar como relator.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Presidente, tão logo assumo, determinará o dia e horário de reunião da Comissão.





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

- ARTIGO 35** - O parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo, com a observância dos dispositivos constitucionais, constando das seguintes partes:
- I - exposição circunstanciada da matéria em exame;
  - II - conclusão oferecida pelo relator, tanto quanto possível, de forma sintética, com a fundamentação do seu ponto de vista a respeito da aprovação ou rejeição total ou parcial;
  - III - deliberação da Comissão, com a assinatura de todos os membros, inclusive com a indicação dos votos favoráveis ou contrários.
- ARTIGO 36** - Os membros da Comissão emitirão suas opiniões a respeito da manifestação do relator, através do voto, transformando em parecer o relatório, se aprovado pela maioria, integrante da Comissão.
- ARTIGO 37** - Ao relator será concedido o prazo de 08 (oito) dias para elaborar o seu parecer.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o relator não apresente o seu pronunciamento dentro do prazo, poderá o Presidente nomear outro relator para dar prosseguimento, tantas quantas se fizerem necessárias.
- ARTIGO 38** - Qualquer membro poderá votar em separado, desde que fundamente:
- I - "pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator, lhe dê outra fundamentação;
  - II - "aditivo", quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;
  - III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.
- ARTIGO 39** - O voto do relator não acolhido pela maioria dos





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

membros da Comissão, se constituirá em voto vencido.

**ARTIGO 40** - Ao final de cada reunião da Comissão, processar-se-á uma ata na qual consta resumidamente os assuntos debatidos na mesma.

**ARTIGO 41** - Em livro próprio os pareceres e votos dos membros da Comissão serão devidamente transcritos, numerados e assinados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o livro será rubricado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**ARTIGO 42** - Os pareceres emitidos por quaisquer Comissões, quando contrários as matérias oriundas do poder Executivo poderão ser reeleitadas por maioria absoluta do Plenário, e, conseqüentemente, a matéria será em votação pelo Presidente.

### TÍTULO II DOS VEREADORES

**ARTIGO 43** - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para uma legislatura de 04 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação popular proporcional, por meio de voto direto e secreto.

**ARTIGO 44** - Ao Vereador compete:

I - participar de todas as discussões e nas deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes e Especiais;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra na defesa ou contra as proposições apresentadas em Plenário;





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

VI - participar das Comissões Temporárias.

- ARTIGO 45** - Os Vereadores têm as seguintes obrigações e deveres:
- I - desencompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato de posse e ao final do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;
  - II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
  - III - comparecer decentemente trajado às sessões;
  - IV - cumprir os encargos dos cargos para os quais houver sido eleito ou vir a ser designado;
  - V - Votar as matérias submetidas à deliberação da Câmara, exceto quando o assunto em apreciação acarretar em interesse seu ou a pessoa de parentesco até 3º grau, podendo, no entanto, tomar parte das discussões;
  - VI - portar-se em Plenário com respeito para com os seus pares, não conversando em tom que pertube os trabalhos legislativos;
  - VII - residir no território do Município.

- ARTIGO 46** - Qualquer atitude considerada incompatível com as suas funções, sofrerá sanção determinada pela Presidência da Câmara dentre as seguintes providências:
- I - advertência pessoal;
  - II - advertência em Plenário
  - III - cassação da palavra;
  - IV - suspensão da sessão para estudo de outras medidas, na sala da Presidência;
  - V - convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;
  - VI - propor a cassação do mandato, por infração do disposto no art. 7º, do Decreto-Lei nº 201/67.

- ARTIGO 47** - Nenhum Vereador poderá, desde a posse:
- I - celebrar ou manter contrato com o Município;





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

II - firmar ou manter contrato com pessoas de direito público municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionárias de serviços públicos, exceto quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

III - exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas no item anterior;

IV - ser proprietário ou diretor de empresa que goze de prerrogativas em contratos com o município;

V - exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;

VI - defender causas em que seja interessado qualquer das entidades a que se refere o item II;

VII - no âmbito da administração direta ou indireta municipal, ocupar cargo comissionado ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A infringência a qualquer proibição deste artigo, implicará na extinção do mandato, observada a legislação federal vigente.

**ARTIGO 48** - A Câmara poderá proceder a cassação do mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

III - fixar residência fora do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A denúncia de cassação poderá ser apresentada por qualquer eleitor do município, ou nos termos do Art. 33, da Lei Orgânica do Município e da legislação federal vigente.

**ARTIGO 49** - O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá aos preceitos da lei federal vigente, garantindo ao acusado a mais ampla defesa.





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

- ARTIGO 50** - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando em seguida o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá e nem participará da votação nos atos do processo do Vereador afastado.
- I - Do ato de afastamento do Vereador denunciado, caberá recurso administrativo ao Plenário da Câmara no prazo de 60 (sessenta) dias.
- II - Para o recebimento da denúncia, o Presidente da Casa não participará da votação, mas, votará por ocasião do julgamento final da cassação do mandato, do Vereador acusado.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a cassação do mandato do Vereador, após a acusação e procedência dos fatos é necessário 2/3 (dois terços) da Câmara.
- ARTIGO 51** - Caso a denúncia recebida pela maioria absoluta dos Vereadores seja contra o Vereador Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.
- ARTIGO 52** - Ao Presidente da Câmara caberá declarar a extinção do mandato de Vereador desde que, obedecida a legislação vigente quando:
- I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crise funcional ou eleitoral;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo plenamente justificado perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- III - faltar em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, exceto por doença devidamente comprovada, licença ou missão autorizada pelo legislativo, ou ainda, deixar de comparecer a cinco (05) sessões extraordinárias convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, por escrito ou através de edital.





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

§ 1º - Aprovado o processo extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão seguinte, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, e, convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º - Em caso do Presidente da Câmara omitir-se na adoção das providências do parágrafo anterior, o suplente ou o Prefeito Municipal poderá requerer declaração de extinção do mandato, através da via judicial.

### TÍTULO III

#### DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES PÚBLICAS

**ARTIGO 53 -** As sessões compõem-se de duas partes:

a)- Expediente; e

b)- Ordem do Dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Inexistindo matéria para deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal, excetuadas as prorrogações.

**ARTIGO 54 -** As 17:00 hs, o Presidente determinará ao Secretário que inicialmente proceda a chamada dos Vereadores e posteriormente a leitura da ata da sessão anterior.

**ARTIGO 55 -** Havendo número legal à hora do início dos trabalhos, o Presidente declarará aberta a sessão.

→ § 1º - Havendo tolerância de quinze minutos para a composição da Casa.

→ § 2º - Decorrido o prazo de tolerância proceder-se-á a verificação de presença.

→ § 3º - Inexistindo número regimental, o Presidente determinará a lavratura do termo da ata, a qual não dependerá de aprovação.





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

LOM  
ARTIGO 56 - Verificando-se a presença da maioria dos membros da Câmara, será declarada aberta a sessão. Em seguida, o Secretário fará a leitura da ata que será aprovada, caso não ocorra impugnação ou reclamação não podendo a sua discussão ultrapassar de vinte (20) minutos.

ARTIGO 57 - Após a aprovação da ata, passar-se-á ao expediente no prazo máximo de 45)quarenta e cinco) minutos, prorrogáveis por mais trinta (30) minutos, a requerimento de qualquer Vereador, o que será votado sem discussão.

ARTIGO 58 - Os documentos que deixarem de ser lidos no decurso do expediente, aguardarão a próxima sessão e terão preferência.

ARTIGO 59 - Terminada a leitura do expediente, antes da hora regimental, será o mesmo complementado com pareceres entregues pelas Comissões.

ARTIGO 60 - Encerrado o expediente, passar-se-á à Ordem do Dia, como o Secretário lendo a matéria a ser discutida e votada.

ARTIGO 61 - ~~Se~~ Se algum Vereador solicitar vista da matéria em tramitação na Ordem do Dia, em regime de urgência, o Presidente conceder-lhe-á durante 10 (dez) minutos.

ARTIGO 62 - A requerimento de qualquer Vereador a sessão poderá ser suspensa, para que qualquer Comissão se reúna em caráter extraordinário, durante 15 (quinze) minutos, para apreciar e emitir parecer sobre matéria que houver sido lida durante o Expediente.

ARTIGO 63 - Durante a discussão, qualquer Vereador poderá requerer verbalmente a dispensa regimental e





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

procederá ao encaminhamento da votação.

- ARTIGO 64** - Havendo necessidade, qualquer Vereador Requererá a prorrogação do prazo da sessão por mais 30 (trinta) minutos, no máximo.
- ARTIGO 65** - Mediante requerimento de um Vereador, entregue no decorrer do expediente, ouvido o Plenário, o Presidente convocará uma sessão extraordinária para, logo após a sessão ordinária, deliberar sobre matéria urgente que esteja em tramitação na Ordem do Dia.

### CAPÍTULO II

#### DAS SESSÕES SECRETAS

- ARTIGO 66** - As sessões plenárias serão públicas e, somente por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, poderão tornar-se secretas, caso se verifique motivo que necessite preservar o decoro parlamentar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la deva interromper uma sessão pública, o Presidente da Câmara procederá a retirada do recinto e das dependências, de todos os assistentes, inclusive, os funcionários e dos representantes da imprensa. A sessão poderá ser marcada para qualquer dia a critério da Mesa Diretora.

- ARTIGO 67** - A ata objeto da sessão secreta, será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada, será a mesma lacrada e arquivada, com rótulo e data, sendo ainda, assinada pelos componentes da Mesa Diretora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ata lavrada nestas circunstâncias, somente poderá ser aberta para análise em sessão secreta, sob pena de invalidade e





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

destruição da mesma.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATAS

- ARTIGO 68** - De cada sessão da Câmara será lavrada uma ata, da qual constará o nome de todos os Vereadores presentes, como também dos ausentes, registrando-se os assuntos ocorridos na mesma de forma resumida. A ata, após sua elaboração, será submetida à consideração do Plenário e, se aprovada pela maioria dos membros da Câmara, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário e devidamente arquivada.
- ARTIGO 69** - A Mesa Diretora negando-se a acolher um pedido de retificação ou aditivo da ata, feito por um Vereador, deverá submetê-lo ao Plenário para decisão, por maioria absoluta dos seus componentes.
- ARTIGO 70** - A qualquer Vereador, que o faça por requerimento, poderá ser concedido cópia de atas desde que o Plenário por maioria o delibere.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DEBATES E APARTES

- ARTIGO 71** - O Vereador somente usará da palavra após pedi-la ao Presidente da Mesa e se concedida na forma regimental.
- ARTIGO 72** - O Vereador ao solicitar a palavra por "questão de ordem" ou pela ordem, terá preferência sobre seus pares.
- ARTIGO 73** - O Vereador que for usar da palavra, o fará de pé, na Tribuna. Somente o Presidente da Casa, usando de suas atribuições, poderá fazê-lo de sua própria





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

cadeira e em condições normais para explicações pessoais ou administrativas, observando a palavra do Vereador orador que estiver na Tribuna, quando desobedecer o disposto neste artigo.

- ARTIGO 74** - Jamais poderá ser aparteado o Presidente quando usar da palavra em função do seu cargo.
- ARTIGO 75** - Os apartes restringir-se-ão à matéria em discussão.

### CAPÍTULO V

#### DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

- ARTIGO 76** - Proposição é a denominação dada a toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.
- § 1º - Proposição é tudo que diga respeito a projeto de Lei, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, requerimento, indicação, substitutivo, emenda, subemenda, parecer, moção e recurso.
- § 2º - A proposição deverá ser apresentada de forma clara, explícita, sintética e lícita.
- ARTIGO 77** - A Mesa Diretora deixará de aceitar proposição que:
- I - verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;
  - II - delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
  - III - fazendo referência a lei, decreto, regulamento ou outro qualquer dispositivo legal, não acompanhe a respectiva transcrição, ou seja, redigida de modo obscuro, impossibilitando atingir o seu objetivo;
  - IV - não encontre amparo regimental;
  - V - apresentada por Vereador ausente à sessão.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer seja incluído na Ordem do Dia e apreciada





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

pelo Plenário.

- ARTIGO 78** - Nenhuma proposição poderá ser discutida em Plenário, antes de receber o parecer da Comissão a que estiver sujeito o seu estudo, exceto nos casos previstos neste Regimento.
- ARTIGO 79** - Considerar-se-á autor da proposição o Vereador que primeiro assiná-la, enquanto que as assinaturas seguintes são consideradas de apoio, implicando assim em total e irrestrita concordância, não podendo ser retirada após a entrega da proposição à Mesa Diretora.
- ARTIGO 80** - Somente o autor poderá requerer, em qualquer fase do processo legislativo a retirada de sua proposição.
- ARTIGO 81** - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 67, da Constituição Federal.
- ARTIGO 82** - A proposição ao receber parecer favorável da Comissão respectiva, somente será retirada mediante aprovação do Plenário da Câmara.
- ARTIGO 83** - As proposições legislativas de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, serão objeto de projeto de lei, as deliberações privativas da Câmara, adotadas em Plenário, terão formas de decreto legislativo ou de resolução.
- § 1º** - Os decretos legislativos regulamentam as matérias de exclusiva competência da Câmara, com efeito externo;
- I - concessão de licença ao Prefeito para ausentar-se do município, por prazo superior a 10





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

(dez) dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - fixação dos subsídios e representação do Prefeito, representação do Vice-Prefeito;

IV - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;

V - aprovação da nomeação de funcionários, nos casos previstos em lei;

VI - mudança de local do funcionamento da Câmara;

VII - cassação do mandato do Prefeito, em forma prevista na legislação federal;

VIII - aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município.

§ 2º - As resoluções regulamentam as matérias de caráter interno da Câmara, como seja:

I - cassação de mandato de Vereador;

II - fixação de subsídios dos Vereadores e da representação atribuída ao Presidente da Mesa Diretora;

III - concessão de licença a Vereador, para tratamento de saúde, interesse particular, de caráter cultural ou para assumir cargo de Secretário Municipal.

**ARTIGO 84** - A iniciativa dos projetos de lei, cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São da exclusiva competência do Prefeito Municipal, os projetos de lei que versem sobre:

I - orçamento municipal;

II - criação de cargos, funções, empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despesa pública, ressalvada a iniciativa da Câmara, quanto aos





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

projetos de organização de serviços de sua Secretaria;

III - a organização administrativa, matéria financeira e tributária, ressalvada a competência da Câmara, quando à abertura de créditos suplementares especiais, tendo como fonte de recurso a anulação de suas próprias dotações;

IV - regime jurídico dos servidores municipais.

**ARTIGO 85** - O Prefeito poderá enviar à Câmara Projeto de Lei sobre qualquer matéria, a qual, se assim o solicitar, deverá ser apreciada dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

§ 1º - A fixação do prazo deverá ser sempre expresso na mensagem, no entanto, caso não seja indicado na mensagem, poderá ser feito posteriormente, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data a partir do recebimento do pedido, como o seu termo inicial.

§ 2º - Caso o Prefeito julgue urgente a matéria poderá solicitar a apreciação em até 30 (trinta) dias.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei que necessitem de "quorum" qualificado.

§ 4º - Os prazos previstos neste artigo não se verificam no período de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de codificação.

**ARTIGO 86** - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente de Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões, antes do término do prazo.

**ARTIGO 87** - Lido o projeto pelo Secretário na hora do Expediente, será encaminhado às Comissões que por





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

sua natureza, deverão opinar o assunto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se dentro de três (03) dias o projeto não houver recebido parecer, com explicação que justifique a falta, poderá voltar a Plenário a requerimento de qualquer Vereador e ser votado independente de parecer.

- ARTIGO 88** - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

### CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

- ARTIGO 89** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por meio de sua interveniência, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando à Competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas a despecho do Presidente;
- II - sujeitos a deliberação do Plenário.

- ARTIGO 90** - Serão verbais os requerimentos que solicitem:
- I - discordar da ata da sessão anterior;
  - II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
  - III - observância de disposição regimental;
  - IV - retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
  - V - retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

- VI - verificação de votação ou de presença;
- VII - informações sobre os trabalhos ou a Ordem do Dia;
- VIII - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara, relativos à proposições em discussão;
- IX - preenchimento de lugar em Comissão;
- X - justificativa de voto.

- ARTIGO 91** - Serão escritos os requerimentos que solicitam:
- I - renúncia de membro da Mesa;
  - II - audiência de Comissão, quando apresentados por outra;
  - III - juntada ou desentranhamento de documentos;
  - IV - informações de caráter oficial que digam respeito a atos da Mesa ou da Câmara;
  - V - votos de pesar por falecimento.
- ARTIGO 92** - A Presidência é soberana para a decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples ausência.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo pedido sobre o mesmo assunto, formulado pelo mesmo Vereador, fica a Presidência desobrigada a prestar as informações solicitadas no segundo requerimento.
- ARTIGO 93** - Independentemente de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:
- I - votos de louvor, congratulações ou pesar;
  - II - audiência de Comissão, relativo a assuntos na pauta;
  - III - inclusão de documentos ou de atos;
  - IV - predominância na discussão de matéria, podendo haver redução do prazo regimental para discussão;
  - V - retirada de proposições que estão na pauta para





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

deliberação plenária;

VI - esclarecimentos solicitados ao Executivo, ou a qualquer entidade pública ou particular;

VII - criação de Comissões Especiais ou de Representação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer eleitor do Município, poderá formular requerimentos de interesse público e será levado a Plenário a critério da Presidência.

### CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

**ARTIGO 94** - Moção é uma forma de propositura apresentada por Vereadores, que vise a homenagear, criticar ou solidarizar-se com alguém a respeito de qualquer assunto.

**ARTIGO 95** - A moção deverá ser assinada no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

### CAPÍTULO VIII DAS EMENDAS

**ARTIGO 96** - Emenda é uma forma de proposição que o Vereador poderá apresentar nos projetos de lei, podendo ser:

I - aditivas;

II - supressivas;

III - substitutivas; ou

IV - modificativas.

### CAPÍTULO IX DOS PARECERES

**ARTIGO 97** - Os pareceres retratam os pontos de vista dos membros das Comissões do Poder legislativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pareceres somente serão aceitos com assinatura da maioria dos membros da Comissão.





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA**

**TÍTULO IV**  
**DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISCUSSÕES**

- ARTIGO 98** - Discussão é a fase dos trabalho plenários destinada ao debate.
- ARTIGO 99** - As proposições somente poderão entrar em discussão após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas na Ordem do dia, exceto quanto à matéria urgente devidamente requerida.
- ARTIGO 100** - A discussão de qualquer propositura tem início com sua leitura, ficando com a Mesa os documentos referentes à matéria.
- ARTIGO 101** - Caberá à Mesa após o parecer, receber as emendas, as quais serão lidas e posteriormente colocadas em discussão com o parecer a que se referirem.  
**§ 1º** - Concluída a discussão, passar-se-á a sua votação, procedendo-se da mesma maneira com as respectivas emendas.  
**§ 2º** - Concluída a segunda discussão, o Presidente porá em votação, em primeiro lugar o projeto e depois as emendas, consultando em seguida à Câmara, se adota o projeto com as emendas, caso tenham sido aprovadas.
- ARTIGO 102** - O Vereador poderá falar duas vezes sobre o parecer, tanto na primeira como na segunda discussão.
- ARTIGO 103** - O Vereador julgando conveniente o adiamento de qualquer discussão, requererá verbalmente durante a discussão da propositura. O adiamento, em caso de concessão, terá prazo fixado pelo Presidente do





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

Poder Legislativo.

### CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

- ARTIGO 104** - Os procedimentos de votação observarão o seguinte:
- I - simbólico - o processo simbólico é o mais utilizado, pois se fará com o convite aos Vereadores que votem contra a matéria discutida a se levantarem;
  - II - nominal - ocorre em razão dos Vereadores serem chamados nominalmente a responderem SIM ou Não, conforme se posicionem a favor ou contra a propositura;
  - III - secreto - efetuar-se-á por escrutínio secreto, por meio de cédulas datilografadas ou impressas, recolhidas em urna que permanecerá na própria Mesa.
- ARTIGO 105** - Em caso de questões de ordem, as mesmas serão apreciadas e resolvidas de forma soberana pela Presidência da Casa, observando sempre este Regimento.

### CAPÍTULO III QUESTÕES DE ORDEM

- ARTIGO 106** - A questão de ordem é uma dúvida suscitada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sobre sua legalidade.
- § 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza indicando-se as disposições regimentais que se pretende elucidar.
- § 2º - Caso o proponente não proceda à correta indicação regimental, poderá a Presidência, cassar-lhe a palavra e negar a questão levantada.
- § 3º - O Presidente negando a concessão da questão de ordem, fundamentado neste Regimento, não ensejará





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

ao Vereador o direito de opor-se à decisão ou criticá-lo.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, o qual será remetido à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

**ARTIGO 107** - O Vereador poderá em qualquer fase da sessão solicitar a palavra pela "ordem", para proceder a reclamações relativas à aplicação do Regimento.

### TÍTULO V

#### DA CODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO EM GERAL

**ARTIGO 108** - Consolidação é a reunião de diversas leis vigentes, referentes ao mesmo assunto, sem a devida sistematização.

**ARTIGO 109** - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem os procedimentos de uma sociedade, corporação ou Poder.

**ARTIGO 110** - Os projetos de Códigos, consolidação e Estatuto, depois de lidos em plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e imediatamente encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Os Vereadores disporão do prazo de três (03) dias para oferecer emendas e sugestões a respeito das matérias.

§ 2º - A Comissão poderá, se assim o desejar, solicitar assessoria de órgão técnico ou parecer de especialistas no assunto.

§ 3º - A Comissão poderá incorporar ao seu parecer as emendas e sugestões que julgar convenientes, dentro do prazo de 09 (nove) dias.

§ 4º Caso a Comissão conclua o seu parecer antes do Ordem do Dia.





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

**ARTIGO 111** - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

### TÍTULO VI DOS RECURSOS

**ARTIGO 112** - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da ocorrência, mediante requerimento a ele dirigido.

§ 1º - Os recursos poderão ser rejeitados por maioria dos presentes, não cabendo nenhum recurso desta decisão.

§ 2º - Emitido o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

### TÍTULO VII DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO

**ARTIGO 113** - Qualquer projeto de Resolução que vise alterar o Regimento Interno, após a sua leitura em Plenário será remetido à Mesa Diretora, que opinará no prazo improrrogável de cinco (05) dias.

§ 1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

**ARTIGO 114** - Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

**ARTIGO 115** - Ao encerramento de cada ano letivo, a Mesa procederá à consolidação de todas as modificações sofridas pelo Regimento.

*Fere CF/RE/RI necessária*

### TÍTULO VIII

#### DAS SANÇÃO; DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

*completa reforma.*

**ARTIGO 116** - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Chefe do Poder Executivo.

*LOM* →

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão arquivados na Câmara em pastas próprias.

*LOM* →

§ 2º - Decorrido o prazo em manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

**ARTIGO 117** - Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro de 03 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

*LOM* →

*CF* →

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º - Recebido o veto pela Câmara será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 3º - Caso a Comissão de Justiça e Redação não se pronuncie no prazo determinado, a Mesa incluirá a matéria na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 4º - A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária, sem remuneração, para discutir o



*LOM* →



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

veto, se no período determinado não ocorrer sessão ordinária.

ARTIGO 118

- A apreciação do veto será feita em uma única discussão se dará de forma global, enquanto a votação poderá ocorrer por partes, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

*CF* →

ARTIGO 119

- O veto terá que ser apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, em uma só discussão e será mantido no caso de não ocorrer voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública.

*LOM*  
*CF* →

ARTIGO 120

- Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de três (03) dias, com o mesmo número da Lei Municipal a que pertencem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

*LOM*  
*CF* →

ARTIGO 121

- As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 122

- É a seguinte a fórmula para promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara:

"O Presidente no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a(o) seguinte... (Lei, Resolução ou Decreto)".

### TÍTULO IX

### DAS INFORMAÇÕES

ARTIGO 123

- Compete à Câmara solicitar ao Chefe do Poder Executivo quaisquer informações que digam respeito a assuntos da administração municipal.





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por Vereador, o qual será submetido ao Plenário.

§ 2º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

### TÍTULO X DA POLÍCIA INTERNA

**ARTIGO 124** - A polícia interna é feita exclusivamente pelo Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de violação do Regimento e derrespeito à Câmara, caberá ao Presidente requerer a força pública, se necessário, para retirar o infrator.

**ARTIGO 125** - É permitido a qualquer cidadão assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que:

- I - compareça decentemente trajado;
- II - não comporte qualquer tipo de arma;
- III - comporte-se em silêncio;
- IV - não interfira nos trabalhos;
- V - mantenha o respeito aos Vereadores;
- VI - cumpra as decisões da Mesa Diretora;
- VII - não interpele os Vereadores.

§ 1º - Em caso de inobservância desses deveres, os assistentes serão obrigados a se ausentarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - Caso ocorra qualquer infração, de caráter penal, no recinto da Câmara, o Presidente determinará a prisão em flagrante e entregará o infrator à autoridade competente.





ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

### DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 126** - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.
- ARTIGO 127** - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais terão trâmite normal.
- ARTIGO 128** - Fica criada a Tribuna livre na Câmara Municipal, que obedecerá os seguintes critérios:
- I - poderá, desde que requeira ao Presidente da Casa de modo verbal ou escrito;
  - II - o ocupante da Tribuna tem direito a 10 (10) minutos para expor e formular suas reclamações;
  - III - o veto ao ingresso na Tribuna livre é exclusivo do presidente;
  - IV - a Tribuna Livre funcionará sempre na última sessão do mes.
- ARTIGO 129** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Expediente da Câmara Municipal de Miraíma, aos dias do mes de de 1993.

WALTER SILVA PINTO

PRESIDENTE

MEMBROS:

VICE- PRESIDENTE: *Gerardo Bisurro de Araújo*

1º SECRETÁRIO: *Emanuel Sarrão Barbosa Lencinas*

2º SECRETÁRIO: *João Elde Braga Lima*





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

VEREADORES :

Maria Braga Teixeira

Manoel Barroso de Souza  
Júlio César

João Coelho Teixeira

José Eliezer da Silva  
Emanuel Sauxio Barbosa Linsaus.

